



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de União da Vitória

Vara Cível

Vistos e examinados estes autos de pedido de Auto Falência, registrado sob nº 373/98, em que é requerente Bordin S/A Industria e Comércio.

Bordin S/A Industria e Comércio, qualificada às fls. 02, ajuizou este pedido de Auto Falência, com fundamento no artigo 8º da Lei de Falências (LF - Dec.lei nº 7.661, de 1945), alegando em síntese, que a instabilidade da política econômica do País aliada a inflação da moeda, principalmente a recessão que enfrenta o mercado madeireiro, em virtude desse estado a Requerente não teve mais como honrar em dia com suas dividas, o que acarreta o estado de insolvência total.

Aduz que não possui outra alternativa a não ser a declaração da quebra.

Consigna que possui um ativo superior ao passivo, porem o ativo não possui a liquidez suficiente para honrar os compromissos.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11-105.

A Dra. Promotora de Justiça se manifestou às fls. 110-111, declarando que o Ministério Público não possui interesse no feito antes da decretação da quebra, motivo pelo qual deixou de opinar.

Da decisão e seus fundamentos:

Trata-se pedido de auto-falencia aforado por Bordin S/A – Industria e Comercio, sob a alegação de que não esta mais conseguindo cumprir com suas obrigações e conseqüente configuração do estado de insolvência.

Comprovada a situação de insolvência da Requerente através dos demonstrativos em que atestam um passivo de mais de cinco milhões de reais, aliado a dividas trabalhistas e que o faturamento da empresa não lhe

112
J





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de União da Vitória

Vara Cível

confer condições de adimplir as obrigações, não compete ao Juiz senão decretar a quebra, bastando a prova da condição de comerciante.

O pedido de auto-falencia é um dever imposto pela Lei 7.661/45 em seu artigo 8º, o qual estabelece que o comerciante DEVE requerer a sua falência, desde que sem relevante razão não pagar no vencimento obrigação líquida.

Confesso pela Requerente o estado precário e eminente ruína de seu patrimônio, a mesma o melhor juiz para apreciar as disponibilidades que ainda conta para continuar regularmente a exploração do seu comércio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o pedido está suficientemente instruído, os quais demonstram a dívida líquida e certa e a impontualidade da Requerente, corroborando de que a mesma não nega em momento algum que a mesma esteja inadimplente, razão pela qual deve ser acolhida a pretensão da parte autora.

Diante do exposto e o mais que dos autos consta, declaro aberta hoje, às 10:00 (dez) horas, a falência de BORDIN S/A – INDUSTRIA E COMERCIO., CGC nº 81.627.423/0001-19, que era estabelecida na Rua Dario Antonio Bordin, nº 203, nesta cidade de União da Vitória, Paraná, com objeto social de indústria, comércio de madeiras.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à a esta data.

Estabeleço o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

À requerente, nomeio **síndico o Dr. Helio Ricardo Cunha**, que no prazo de vinte e quatro (24:00) horas deverá comparecer em Cartório para formalizar o compromisso.

Após o compromisso do Síndico, e colhido o parecer do Ministério Público, decidirei quanto a continuidade do negocio pelo falido.

43





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de União da Vitória Vara Cível

Deve o Senhor Escrivão:

- a) diligenciar nos moldes do que estabelecem os artigos 15 e 16 da lei falimentar;
- b) intimar o síndico para, imediatamente após o compromisso, com a máxima urgência arrecadar os bens, livros, documentos, etc., do falido, com a assistência do Ministério Público (LF, arts. 63, inc. III, e 70 e segs.); dê ciência ao digno representante do Ministério Público;
- c) providenciar a tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 da lei falimentar, com designação de data em vinte e quatro (24:00) horas e intimando-se.

**Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpra-se.**

União da Vitória, 27 de Agosto de 2001.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 27 dias de 08 de 2001 em

Cartório, foram-me entregues estes autos. Dou fé.

Adão Alvacino Soares
Escrivão

PUBLICAÇÃO

Na data infra em cartório público a sentença supra

União da Vitória 27 de 08 de 2001

Adão Alvacino Soares
Escrivão

CERTIFICADO de registrado sob
n.º 6056 das f. 44/45 do livro
n.º 89 da sentença supra.

União da Vitória 27 de 08 de 01

ADÃO ALVACINO SOARES

